



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 115/2025

Processo Número: **8715/2025** | Data do Protocolo: 24/03/2025 18:13:23



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390032003700300030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, solicitamos que a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI) forneça esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

1. Houve oportunidade de o sindicato, na sindicância que antecede ao PAD nº 2022.1.1239.2.7, em arrolar testemunhas, em paridade com demais interessados no feito? Como foi aplicado o art. 273, I, da Lei Estadual nº 10.261/1968, no caso em tela? Qual é a avaliação sobre a adequação da aplicação do dispositivo no caso concreto?
2. A legislação aplicável exige que as portarias inaugurais de um PAD sejam detalhadas quanto aos fatos imputados e não se utilizem apenas de termos genéricos que possam comprometer a ampla defesa e o contraditório? No caso em tela, qual é a avaliação sobre o detalhamento dos fatos imputados na referida portaria? Deveria ela ter sido refeita?
3. A Comissão Processante tem competência para investigar a vida de qualquer investigado para contextos externos à instituição? No caso em tela, a busca de informações seguiu essa limitação de competência?
4. Diante do que estabelece o Manual Disciplinar da instituição, que restringe a atuação administrativa sobre condutas alheias ao ambiente universitário, qual o fundamento para a inclusão de eventos ocorridos fora desse âmbito no PAD?
5. Em relação às mensagens trocadas via WhatsApp durante o período pandêmico, como a Universidade justifica sua investigação, considerando os limites de sua própria normatização e decisões judiciais sobre a admissibilidade da prova?
6. Quais providências foram tomadas diante das alegações de que membros da Comissão Processante teriam tentado intimidar uma testemunha do acusado, conforme relatado na imprensa?
7. Por que o PAD, com prazo regulamentar de 90 dias, ainda não foi finalizado desde sua instauração em 09/11/2022, sem que o recurso tenha sido apreciado até o momento?
8. Por que a primeira votação da Congregação da FDUSP, em 30/11/2023, não contou com a presença do acusado ou de sua defesa, conforme previsto no Regimento Interno?
9. Quais os motivos para a ausência de distribuição dos autos do PAD aos membros da Congregação antes da votação e para a inclusão da pauta com menos de dois dias de antecedência, em aparente descumprimento do Regimento Interno?
10. Havendo contradições nos autos, por que não foi encaminhada a questão ao Ministério Público para apuração de possível denúncia caluniosa ou para outros desdobramentos?
11. Por gentileza, forneça cópia das atas e das pautas das Sessões da Congregação de 30/11/2023 e 26/09/2024.

Justificativa

Recebemos informações, por meio do canal institucional do gabinete, de que a Faculdade de Direito da USP pode não estar observando devidamente o contraditório e a ampla defesa.

Tais princípios são fundamentais para a formação jurídica e para a credibilidade da instituição. A falta de





respeito a esses preceitos compromete não apenas os direitos dos envolvidos, mas também a própria missão da faculdade de preparar profissionais comprometidos com o Estado Democrático de Direito.

Diante disso, no exercício da função fiscalizatória, solicitamos informações oficiais da SCTI para prestar esclarecimentos à sociedade e à comunidade acadêmica.

Leonardo Siqueira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320033003900320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Siqueira** em **24/03/2025 18:10**

Checksum: **B6E60A687F2A67D886DCDA71B9D66693F1A0ECF1CD39BB9B42A8FC27F46C2238**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320033003900320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.